

**ESTATUTO DA UNIMED DE JOINVILLE – COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO**

CNPJ nº 82.602.327/0001-06 / NIRE – 424.0000.121.1

Redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/07/2018

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

CAPÍTULO I

**Denominação – Sede – Foro – Prazo de Duração
Área de Ação – Ano Social**

Art. 1º - A UNIMED DE JOINVILLE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, regida pelo que dispõe a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pelo presente Estatuto e Regimento Interno, bem como pelas demais disposições legais em vigor, tendo:

- I** - Sede e Administração na Rua Orestes Guimarães nº 905, 1º Andar – 2º Piso, Bairro América, em Joinville, Estado de Santa Catarina;
- II** - Registro no CNPJ sob o nº 82.602.327/0001-06;
- III** - Registro de Operadora de Planos de Saúde junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sob o nº 321273;
- IV** - Foro Jurídico na Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina;
- V** - Área de ação – para efeito de admissão de cooperado, circunscrita a Joinville, Balneário Barra do Sul, Araquari, São Francisco do Sul, Garuva e Itapoá;
- VI** - Prazo de duração indeterminado;
- VII** - Ano social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II

Objetivos Sociais

Art. 2º - A UNIMED DE JOINVILLE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica para sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de sua atividade, do aprimoramento contínuo dos seus



conhecimentos médicos e promovendo contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares individuais, familiares e coletivos, visando ainda:

- I - A prestação de serviços aos cooperados;
- II - O aprimoramento técnico dos profissionais cooperados e dos serviços de assistência médica;
- III - O desenvolvimento do cooperativismo nacional e internacional, promovendo a educação cooperativista de seus integrantes e acompanhando a evolução do regime societário.
- IV - A promoção e oportunidade de labor, condição ideal de trabalho e remuneração não vil a ser balizada com a CBHPM ou outra classificação que a substitua, desde que não surta redução de valores aos cooperados em comparação com a anteriormente utilizada, e não seja inferior aos praticados no mercado, observando saúde financeira da cooperativa, sendo para o intercâmbio, respeitadas as regras do sistema Unimed.
- V - O pronto zelo pelos princípios cooperativistas, de que todos os cooperados tenham o mesmo critério de remuneração, não sendo facultado outras formas de alteração remuneratória com acordos coletivos e/ou individuais.

Parágrafo Primeiro: A Cooperativa zelará pelo uso adequado do nome e marca Unimed, buscando propiciar a integração do Sistema.

Parágrafo Segundo: A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

Parágrafo Terceiro: A Cooperativa poderá promover ou subsidiar assistência médica aos seus cooperados e familiares de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, observadas as normas estabelecidas em Regimento Interno e no Plano de Assistência ao Cooperado.

Art. 3º - Para realização dos objetivos e propósitos sociais, a cooperativa, em nome e representação de seus cooperados, coletivamente, como mandatária e no cumprimento de suas finalidades, pode:

- I - Celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito público e ou privado, ou mesmo com pessoas físicas, com o objetivo de propiciar que os médicos que se lhe forem cooperados prestem assistência médica em consultórios e



estabelecimentos de saúde aos contratantes e respectivos beneficiários, como tal retratados no correspondente instrumento contratual;

II - criar serviços de assistência médica e hospitalar, planos de saúde, hospital, pronto socorro, laboratórios clínicos, consultórios médicos, atividades de nutrição, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, pequenos procedimentos cirúrgicos (ambulatoriais) e centro de imagens (RX/Ultrassom/Ressonância/Tomografia);

III - Viabilizar a utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em sua área de ação, para o exercício e aprimoramento das atividades profissionais dos cooperados;

IV - atender aos usuários das demais Unimed's pelo Intercâmbio, salvo expressa manifestação em contrário da cooperativa de origem;

V - criar postos de serviços fora de sua sede, quando vantajoso para cumprimento do seu objeto social;

VI - estabelecer valores pelos serviços prestados aos seus cooperados.

VII - Celebrar convênios com universidades, fundações e outras instituições, públicas ou privadas, com ou sem ônus;

VIII - Efetuar operações de crédito e financiamento, com instituições financeiras;

IX - Importar tecnologia e bens de capital;

X - Adquirir, na medida em que o interesse social aconselhar, implementos, máquinas, peças e outros insumos destinados às atividades dos cooperados, respeitada a demanda de mercado e avanço tecnológico com evidencia científica, bem como a viabilidade econômica, tudo após análise/parecer técnico especializado (área específica), e comprovado o interesse da cooperativa.

XI - Instituir, por normas aprovadas pelo Conselho de Administração, planos assistenciais individuais, familiares e coletivos;

XII - Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau.

XIII - Incentivar os cooperados, bem como formalizar parcerias, que permitam o desenvolvimento de pesquisa e publicações médicas.

Parágrafo Primeiro: Para realização dos objetivos acessórios ou complementares poderá celebrar contratos com sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, com ou sem fins lucrativos, comerciais ou civis, qualquer que seja a forma jurídica que adotarem e, ou delas participar, subscrevendo e realizando capital quando for o caso.



Parágrafo Segundo: A participação da cooperativa como acionista ou fundadora de sociedades não cooperativas dependerá de autorização assemblear com aprovação da maioria simples dos presentes, nos termos do presente estatuto.

Parágrafo Terceiro: Caso a participação possa resultar em fusão e ou incorporação, a autorização dependerá do consentimento assemblear de 2/3 dos presentes, nos termos do presente estatuto.

Art. 4º - Por desenvolver ações de operação de plano de saúde, com os devidos registros junto a ANS, nenhum dispositivo deste estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional, conforme determina a Resolução Normativa nº 175/2008 da ANS.

Art. 5º - O cooperado executará o trabalho viabilizado pela cooperativa no seu consultório particular e recursos próprios da cooperativa ou, se necessária a utilização de instalações ou equipamentos especiais, em estabelecimentos assistenciais de saúde e devidamente credenciados, observados:

- I - O princípio da livre escolha, pelo usuário, do médico, dentre os cooperados, sempre em observância das características do plano de saúde contratado;
- II - O princípio da igualdade de direitos e oportunidades dentre os cooperados;
- III - O princípio da essencialidade dos meios a serem postos em prática para o estabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, sendo vedada a prática e/ou indicação de atos médicos desnecessários;
- IV - O princípio do livre exercício da profissão, e como cooperado, prestar atendimento e prescrever com atenção às disposições da Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656/98 e regulamentações da ANS), aos respectivos protocolos e diretrizes de normatização das especialidades;
- V - A cobertura de procedimentos e serviços será orientada pelo ROL de cobertura mínima obrigatória da Agência reguladora (ANS) com as suas respectivas DUTs. No caso de introdução e adoção de novas tecnologias que



CAPÍTULO III

Capital Social

Art. 9º – O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando com o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior ao valor da soma do capital subscrito por 20 (vinte) cooperados.

Art. 10 – O capital é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 182,50 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) cada uma, devendo cada cooperado, quando de seu ingresso, subscrever 200 (duzentas) cotas.

Parágrafo Primeiro – O valor da quota-parte será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, e para efeito da sua integralização ou restituição sofrerá atualização anual conforme decisão da mesma.

Parágrafo Segundo – A quota-parte é indivisível, intransferível e não poderá ser negociada de nenhum modo, com cooperado ou não, nem dada em garantia e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

Art. 11 – O cooperado deverá integralizar as suas quotas-partes à vista, ou em prestações mensais e sucessivas, conforme autorização da Assembleia Geral Ordinária, acrescidas de juros mensais de 1%.

Parágrafo Único – A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de cooperados que se atrasarem na integralização.

Art. 12 – A restituição do capital e das sobras líquidas em qualquer caso por demissão, eliminação ou exclusão será sempre feita após aprovação do Balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo Único – Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperado em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em



não estejam contempladas no ROL em caráter de exceção, estas deverão ser alvo de análise crítica das evidências científicas disponíveis e de diretrizes de sociedades médicas de especialidades relacionadas e tais análises deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração e Conselho Técnico e de Ética, orientado por Câmara Técnica criada por Regimento Interno, que após a avaliação de impacto financeiro e viabilidade econômica poderão decidir pela liberação de cobertura.

VI - Os regramentos do Código de Ética Médica.

Art. 6º - Define-se como ato cooperativo aquele praticado entre a cooperativa e seus cooperados, entre estes e a cooperativa, pelas cooperativas entre si, quando associadas, bem como o fornecimento de bens e serviços a não cooperados para a realização dos objetivos e propósitos sociais da cooperativa.

Parágrafo único: Inclui-se entre os atos cooperativos, por indispensável à realização dos objetivos sociais, a viabilização, aos cooperados, da utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, como condição do exercício pleno das atividades profissionais.

Art. 7º - A Cooperativa promoverá a educação cooperativista e participará de campanhas de desenvolvimento e expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas através do Núcleo de Ensino e Pesquisa – NEP, cujas ações serão desenvolvidas para definir, agregar e coordenar projetos e ideias com o objetivo de promover o real envolvimento dos cooperados, colaboradores e clientes com a cooperativa, de forma continuada, buscando o fortalecimento do ideal cooperativo, sempre com apreciação do Conselho de Administração.

Art. 8º - A cooperativa, além dos objetivos típicos e inerentes ao seu regime jurídico, tem como projeto institucional, também, a promoção e o desenvolvimento da responsabilidade social, incorporando no planejamento de suas atividades projetos e ações integradas, próprias ou em parceria, com a finalidade de viabilizar soluções de educação, de valorização e de mobilização em questões essenciais para a qualidade de vida da sociedade em geral e dos cooperados e colaboradores em particular, visando o desenvolvimento social sustentado.



até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% ao mês.

TITULO II

DOS COOPERADOS

CAPÍTULO I

Admissão

Art. 13 - Pode ingressar na cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todo médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, que exerça sua atividade na área de ação da Cooperativa, possa dispor de si e de seus bens, concorde com o presente Estatuto, satisfaça as condições técnicas e os seguintes requisitos:

I - que atue como médico há pelo menos 3 (três) anos na área de ação da cooperativa, salvo decisão em contrário do Comitê da Especialidade que suprima esse prazo, não se computando o período de residência.

II - que possua título de especialista expedido pela sociedade oficialmente reconhecida pela AMB ou Requerimento de Qualificação Especial emitido pelo Conselho Regional de Medicina.

III - tenha inscrição nos órgãos municipais e previdenciários na condição de autônomo;

IV - que tenha frequentado o curso de novos cooperados;

V - que cumpra todos os pré-requisitos exigidos pelo Regimento Interno da cooperativa e aqueles exigidos pelo Departamento de Apoio ao Cooperado - DAC, aprovados pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro: Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, pessoas jurídicas como cooperados.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente e, caso a caso, o Conselho de Administração, poderá dispensar o cumprimento dos requisitos a que se refere o inciso I deste artigo, quando o ingresso de cooperados for condição determinante à conclusão de negócios de interesse estratégico ou comercial da Cooperativa, dando ciência imediata após decisão aos cooperados.



Parágrafo Terceiro: O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, desde que respeitados os critérios de viabilidade e sustentabilidade econômica, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- Aspirante;
- Efetivo;
- Licenciado;
- Honorário;

Parágrafo Quarto: Será aspirante o médico admitido como cooperado, nos termos deste Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa por período de 5 (cinco) anos após o ingresso nesta condição, não podendo participar de cargos eletivos durante este período.

Parágrafo Quinto: O médico cooperado aspirante, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos de seu ingresso na cooperativa, será submetido a análise formal de seu prontuário na instituição pelo Conselho Técnico e de Ética e Conselho de Administração que emitirão pareceres favoráveis ou contrários à sua efetivação na cooperativa, de acordo com critérios estabelecidos em Regimento Interno. Em caso de parecer favorável este tornar-se-á Efetivo e, caso o parecer seja desfavorável, o cooperado será eliminado.

Parágrafo Sexto: Tanto os Cooperados Aspirantes como os Cooperados Efetivos deverão estar disponíveis para a realização de plantões presenciais junto aos recursos próprios da Cooperativa pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de sua cooperação. Em se tratando de sobreaviso, os cooperados deverão disponibilizar-se por mais 5 (cinco) anos ou conforme necessidades da cooperativa.

Parágrafo Sétimo: Será considerado Cooperado Licenciado aquele que permanecer afastado para realização de curso relacionado à profissão médica, para tratamento médico ou de saúde e para exercício de função pública e/ou administrativa do interesse da cooperativa, por prazo máximo de um ano, sempre com prévia comunicação à Cooperativa, período este que somente poderá ser estendido com devida justificativa e aprovação do Conselho de Administração.



Parágrafo Oitavo: Será considerado Cooperado Honorário aquele que tiver vínculo com a cooperativa por prazo mínimo de 30 (trinta) anos e deixar de ter produção junto a esta ou aquele que for aposentado por invalidez permanente pelo INSS ou por regime próprio de previdência (municipal, estadual ou federal). Estes, terão os mesmos direitos e obrigações dos Cooperados Efetivos, não lhe sendo possível a retirada do capital social integralizado.

Parágrafo Nono: Uma vez declarado pela cooperativa como Cooperado Honorário, em nenhuma hipótese, poderá retornar à categoria de Efetivo.

Art. 14 - Disponibilizado o número de vagas através de deliberação conjunta do Conselho de Administração, a partir de estudos técnicos realizados pelo Conselho Técnico e de Ética da cooperativa, do Núcleo de Rede e do Conselho Singular de Representantes, sem prejuízo do atendimento das disposições constantes da Lei nº 5.764/71, deste Estatuto Social, das Resoluções Administrativas e do Regimento Interno, far-se-á comunicado que será afixado nos quadros de avisos da cooperativa para conhecimento dos interessados.

Parágrafo Primeiro: O ingresso na cooperativa poderá depender de prévia aprovação em seleção de títulos, podendo ser adotado regime de pontuação que deverá considerar, também, e necessariamente a frequência nos cursos de Educação Cooperativista, sendo que os critérios de pontuação serão normatizados por Resolução Administrativa e incorporados ao Regimento Interno.

Art. 15 - Atendidos os critérios e preenchidos os requisitos na forma estabelecida na Lei, Resoluções, Regimento Interno e neste Estatuto Social, o interessado, em impresso fornecido pela Cooperativa, encaminhará proposta de admissão por ele assinada e por dois cooperados proponentes, obrigatoriamente da especialidade pretendida, anexando a documentação exigida pelo Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Para admissão do novo membro na cooperativa, a aceitação do candidato deve ser votada em reunião do departamento da sua especialidade.



Parágrafo Segundo: O candidato será aceito como membro da cooperativa se obtiver no mínimo metade dos votos mais um dos presentes na reunião do departamento.

Art. 16 - É de atribuição do Conselho Técnico e de Ética a análise da proposta de inscrição, dos documentos anexados e do preenchimento dos requisitos exigidos para o ingresso, cabendo-lhe a emissão de parecer e subsequente encaminhamento para discussão e deliberação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A proposta de admissão de ex-cooperado, eliminado ou excluído do quadro social somente poderá ser votada após 4 (quatro) anos da desvinculação, bem como será discutida e votada em Assembleia Geral, obrigatoriamente, com pareceres prévios do Conselho Técnico e de Ética e do Conselho de Administração, podendo ser negada em função da gravidade dos motivos que, a critério desses órgãos, tenham condicionado a eliminação ou exclusão.

Parágrafo Segundo: Aprovada a admissão pelo Conselho de Administração, o candidato assinará o Livro de Matrícula com o Diretor Presidente e subscreverá quotas-partes de capital consoante disposto neste Estatuto Social, tendo o prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação da aprovação para integralizar e ou iniciar a integralização do capital a ser subscrito.

I - Mesmo que aprovada a proposta de admissão, implicará necessariamente em renúncia ao direito de ingresso o não atendimento ao prazo estabelecido de 30 (trinta) dias para a integralização e ou início da integralização do capital na forma estatutária.

Parágrafo Terceiro: Prescreve em 10 dias úteis, após a comunicação, o direito de impugnar a deliberação que indeferir a proposta de admissão e ingresso na cooperativa.

Art. 17 - Atendido o que preceitua o presente estatuto, o interessado adquire a condição de cooperado aspirante, nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 13, com os direitos e obrigações da legislação, do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações dos órgãos sociais da cooperativa.



Parágrafo Primeiro: Ao admitido somente será conferido o direito político de votar após comprovação de que tenha participado das reuniões do curso de novos cooperados especificamente programadas no processo de admissão e esteja em dia com a integralização de capital.

Art. 18 - A impossibilidade técnica de prestação de serviços aos cooperados pela cooperativa, no cumprimento do seu objetivo social, a que se refere o *caput* do artigo 13 deste estatuto, será determinada pelos seguintes critérios:

I - Prioritariamente, pela relação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de clientes para cada médico cooperado, que será definido em Regimento Interno;

II - Pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de clientes e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa;

III - Pelas situações, financeiras e estrutural, decorrentes das disponibilidades da cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo Único: Respeitados os critérios dispostos neste artigo, o Regimento Interno da Cooperativa, no segmento que trata das suas relações com os cooperados, disporá sobre a impossibilidade técnica.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES, DIREITOS E LIMITE DA RESPONSABILIDADE DO COOPERADO

Art. 19 - O cooperado tem, entre outros, os seguintes direitos:

I - Participar de todas as atividades que constituam objeto da cooperativa, com ela operando na realização de atos cooperativos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando a ordem do dia, ressalvados os casos disciplinados na legislação e neste estatuto social;



- III - Votar e ser votado para os cargos sociais, excetuando-se os casos de cooperados aspirantes, que não poderão ser votados à cargos eletivos;
- IV - Participar, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, do rateio das sobras no final do exercício social;
- V - Em solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa e livros contábeis em qualquer tempo, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Ordinária consultar na sede social o balanço.

Art. 20 - O cooperado tem, entre outros, os seguintes deveres:

- I - Observar o Código de Ética Médica, cumprir, respeitar e fazer respeitar as disposições da legislação, deste estatuto social e dos atos e das deliberações dos órgãos sociais da cooperativa;
- II - Respeitar e fazer respeitar os objetivos e os propósitos sociais da cooperativa;
- III - Abster-se de exercer qualquer atividade ou ato contrários, colidentes ou prejudiciais aos objetivos e propósitos sociais da cooperativa;
- IV - Executar, sem distinção de tratamento entre os clientes particulares e os usuários da Cooperativa, o trabalho médico que ela lhe viabilizar;
- V - Abster-se de cobrar dos usuários qualquer importância pelo trabalho médico executado, quando o atendimento se fizer por cobertura de procedimentos contratualmente previstos;
- VI - Guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da cooperativa a que tenha acesso, ressalvados os casos judiciais e o resguardo de direitos;
- VII - Participar, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, do rateio das perdas do exercício social, se insuficientes os recursos do Fundo de Reserva;
- VIII - Pagar os valores estabelecidos pela cooperativa para os serviços prestados e para os bens fornecidos;
- IX - Prestar à Cooperativa quaisquer esclarecimentos sobre o trabalho que esta lhe tenha viabilizado;
- X - Comunicar à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;
- XI - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.
- XII - Responder pelas despesas decorrentes de demandas administrativas e ou judiciais advindas de solicitações efetuadas em favor de beneficiários de planos de saúde do Sistema Unimed que concomitante ou alternativamente:



- a. Sejam de caráter experimental conforme Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (off label);
- b. Não sejam registradas em órgão oficial de vigilância sanitária;
- c. Que não atendam as Diretrizes de Utilização – DUT's constantes do regimento da ANS em vigência no momento do pedido.
- d. Ressalta-se o princípio maior da liberdade do profissional médico cooperado no exercício da medicina, caracterizando as infrações acima citadas quando o requerimento se der em guia administrativa oficial da cooperativa.

XIII - O cooperado não poderá indicar marcas de produtos aos beneficiários de planos de saúde do Sistema Unimed, cabendo-lhe indicar apenas as características, como tipo, matéria prima e as dimensões.

- a. Quando solicitado pela cooperativa deverá justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes dentre aquelas regularizadas junto a ANVISA e cadastrados no sistema Unimed e que atendam as características especificadas, observando o disposto no inciso XII deste Estatuto;
- b. Caberá a cooperativa escolher a marca e a procedência dos produtos a serem cobertos observada a similaridade com o produto indicado;

XIV - É vedada a obtenção de vantagens pecuniárias decorrentes de exames complementares e procedimentos solicitados sem indicação técnica e em número incompatível com a prática da especialidade.

XV - Participar do FAC (Fundo de Assistência ao Cooperado), do programa de Auxílio Funeral e outros que venham a ser aprovados por Assembleia Geral.

XVI - Participar, sempre que solicitado, de junta médica para dirimir conflitos e divergências médicas, decorrentes das suas solicitações aos beneficiários da Cooperativa, podendo declinar desta solicitação.

XVII - Ressarcir à Cooperativa eventuais valores cobrados quando da prestação de assistência médica ao(s) beneficiário(s), por meio de débito na sua produção mensal, sempre que a cobrança for julgada indevida pelo Conselho de Administração após devido procedimento administrativo, onde deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - Manter uma produção médica mensal compatível com sua condição de cooperado, produção esta que deverá ser regrada pelo Regimento Interno da cooperativa, devendo obedecer sempre às normas internas e demais resoluções pertinentes emanadas do Conselho de Administração.



Art. 21 - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros até o valor do capital que subscreveu, e com as perdas que lhe caibam, em razão diretamente proporcional às operações que houver realizado com a Cooperativa durante o ano.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do cooperado perdura para os demitidos, eliminados e/ou excluídos até quando aprovadas por Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

Art. 22 - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo em um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único: Os valores pertencentes ao cooperado falecido serão pagos na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno e a quem estiver devidamente autorizado por alvará judicial, formal de partilha, sentença judicial, ou ato correspondente passado em serviço notarial e/ou registral.

CAPÍTULO III

DEMISSÃO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 23 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 24 - No caso de prática de atos contrários à Lei, às Normas Éticas, ao Estatuto, Regimento Interno ou Deliberações da cooperativa, o cooperado se sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência reservada/verbal;



I – Advertência por escrito;

III - Suspensão;

IV - Eliminação.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das penalidades dar-se-á em conformidade com a ordem gradativa acima, podendo, entretanto, ser aplicada punição mais grave se a infração for considerada, pelos Conselhos Técnico e de Ética e de Administração, como de muita gravidade.

Parágrafo Segundo: A suspensão do cooperado dar-se-á pelo prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias. Enquanto suspenso, o cooperado não poderá desenvolver qualquer atividade, seja ela laboral ou não, junto à cooperativa, bem como não terá direito a voto e a ser votado.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades dar-se-á através de processo administrativo, de competência do Conselho de Administração com parecer do Conselho Técnico e de Ética, conforme previsto no Regimento Interno.

Parágrafo Quarto: Após iniciado processo administrativo tendente à eliminação de cooperado, eventual pedido de demissão por ele formulado implicará no impedimento de que formule pedido futuro de readmissão como cooperado.

Parágrafo Quinto: Da decisão do Conselho de Administração caberá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Art. 25 - A eliminação do Cooperado será feita após regular processo técnico-administrativo, com garantia da ampla defesa e do princípio do contraditório, e os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro: Além dos motivos de direito, as Câmaras Julgadoras e/ou o Conselho de Administração poderão eliminar o Cooperado que:



- I - Vier a exercer quaisquer atividades consideradas prejudiciais à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos.
- II - Causar prejuízo ao patrimônio moral e material da Cooperativa, denegrindo seu bom nome, tecendo críticas pejorativas e infundadas perante terceiros.
- III - Cobrar dos beneficiários, importância para realização de procedimentos médicos e/ou serviços de apoio diagnóstico e terapêutico assegurados nos contratos celebrados.
- IV - Prescrever materiais implantáveis, órteses, próteses de forma contrária às normas em vigor do Conselho Federal de Medicina, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e da Cooperativa.
- V - Prescrever, na prestação do atendimento médico, medicamentos *off-label* ou sem registros junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, serviços de *home care* (internação domiciliar) e/ou procedimentos sem seguir protocolos científicos, diretrizes da Associação Médica Brasileira, Medicina Baseada em Evidências Científicas.
- VI - Causar prejuízo material e moral a sociedade, receber ou pleitear honorários por serviços não realizados ou benefícios indevidos.
- IX - Incentivar ou participar, direta ou indiretamente, de atos desnecessários e/ou danosos aos beneficiários.
- X - Incentivar os beneficiários a exigir a liberação de procedimentos não cobertos contratualmente, seja pela via administrativa ou judicial.
- XI - Cometer reiterada e reincidentemente outras infrações não explicitadas neste artigo e julgadas inadequadas para a condição de cooperado.
- XII - Negar-se a prestar informações ou esclarecimentos sobre suas ações junto à cooperativa quando solicitadas pela Direção, Conselho de Administração ou setores de autorização.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da penalidade, o cooperado que causar danos materiais à Cooperativa fica obrigado a repará-los, cautelarmente ou ao final do processo administrativo, podendo esta, para tal fim, fazer descontos na sua produção mensal ou demais haveres societários.

Parágrafo Terceiro - Caso o Cooperado pratique as condutas descritas no Parágrafo 1º, incisos VI, VII e X, e, em razão disso, venha a ser a cooperativa compelida ao custeio de medicamentos, *home care* (internação domiciliar), materiais implantáveis, órteses e próteses de forma distinta daquela estabelecida nos seus normativos, fica esta autorizada a debitar da produção



do médico cooperado solicitante a diferença entre o valor custeado em decorrência da indicação do médico assistente e o valor que deveria ser pago.

Art. 26 - A exclusão do cooperado junto à Cooperativa se dará:

I - Por morte da pessoa natural.

II - Por incapacidade civil não suprida.

III - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência na cooperativa, em especial, não manter uma produção mensal compatível com sua condição de cooperado consoante previsto no artigo 20, XVIII deste Estatuto, exceto quando for Cooperado Honorário ou Licenciado.

Parágrafo Único: As hipóteses de exclusão prevista no inciso III deste artigo estarão sujeitas à apuração em procedimento administrativo, com comprovação e notificação do interessado para ciência.

Art. 27 - Os procedimentos administrativos em desfavor de cooperados serão instruídos pelo Conselho Técnico e de Ética, obedecendo às normas regulamentares aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 28 - A responsabilidade do cooperado, inclusive por perdas financeiras do exercício, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento. Entretanto, o cooperado deixará automaticamente de operar com a cooperativa a partir da data de sua demissão, exclusão ou eliminação, salvo disposição em contrário.

Art. 29 - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição do capital que integralizou.

Parágrafo Primeiro: A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado o Balanço do Exercício.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste



artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, poderá esta efetuar-las por critérios que preservem sua continuidade.

TÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Capítulo I

Assembleia Geral

Art. 30 - A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e de Ética e Fiscal, da Diretoria e outros.

Art. 31 - Após deliberação do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar podem requerer ao Presidente a sua convocação, e em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, após deliberação tomada em reunião e devidamente registrada em ata, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 32 - Além das hipóteses previstas no presente Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Federação das Unimed's de Santa Catarina, em consonância com as diretrizes do Programa



de Governança Cooperativa, exclusivamente na hipótese da ocorrência cumulativa do seguinte:

- I - não execução de Plano de Ação com o objetivo de recuperar a situação econômico-financeira da Singular pela Diretoria;
- II - permanência da inexecução do Plano de Ação, mesmo após informados pela Federação das Unimed's de Santa Catarina os Conselhos de Administração e Fiscal da Singular sobre a situação econômico-financeira da Singular;
- III - aprovação da convocação da Assembleia Geral da Singular em reunião do Conselho de Administração da Federação das Unimed's de Santa Catarina, com quórum qualificado de 2/3, objetivando: *"dar conhecimento aos cooperados sobre a situação econômico-financeira da Singular"*;

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela Federação das Unimed's de Santa Catarina se dará com a observância das mesmas exigências de publicidade previstas para a convocação das demais Assembleias pela cooperativa, *mutatis mutandis*.

Parágrafo Segundo - A Singular encaminhará anualmente para a Federação das Unimed's de Santa Catarina o cadastro digitalizado de seus cooperados, com vistas a assegurar eventual exercício pleno da publicidade da convocação assemblear.

Art. 33 - O não atendimento ao disposto no artigo acima permitirá a desfiliação da Singular do quadro associativo da Federação das Unimed's de Santa Catarina e o encaminhamento de pedido de suspensão ou perda da licença de uso da marca Unimed, medidas que também somente serão tomadas após aprovação em reunião do Conselho de Administração da Federação das Unimed's de Santa Catarina, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Art. 34 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e de uma hora para a terceira.

Parágrafo Único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.



Art. 35 - O "quorum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - dois terços dos cooperados em condição de votar, na primeira convocação;
- II - metade e mais um dos cooperados em condições de votar na segunda convocação;
- III - mínimo de 10 (dez) dos cooperados em condições de votar na terceira convocação.

Parágrafo Único – O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do Livro de Presenças.

Art. 36 - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em editais distintos.

Parágrafo Único – Se ainda não houver "quorum", será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 37 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA";
- II - o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização que salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - a sequência numérica da convocação;
- IV - a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;
- VI - nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro - No caso de a convocação ser feita por cooperados, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º, o edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitar.

20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2019

Arquivamento 20196376866 Protocolo 196376866 de 28/05/2019 NIRE 42400001211

Nome da empresa UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 661076622353280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

15/07/2019

Parágrafo Segundo - No caso de a convocação ser feita pelo Conselho Fiscal, o edital será assinado por seu Coordenador, ou, na hipótese de sua recusa, por maioria absoluta dos membros titulares e suplentes.

Parágrafo Terceiro - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circular aos cooperados.

Art. 38 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa auxiliado pelo Secretário por ele convidado.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião.

Art. 39 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 40 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário para indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O cooperado indicado escolherá, entre os demais, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.

Art. 41 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

21



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2019

Arquivamento 20196376866 Protocolo 196376866 de 28/05/2019 NIRE 42400001211

Nome da empresa UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 661076622353280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

15/07/2019

Parágrafo Primeiro - Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais. A votação a descoberto realizar-se-á atendendo-se o seguinte processo:

- I - levantar-se-ão, primeiro, os que aprovam, contando-se os votos;
- II - levantar-se-ão os que não aprovam, contando-se os votos;
- III - levantar-se-ão os que se abstém.

Parágrafo Segundo - O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente, Secretário e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer.

Parágrafo Terceiro - As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a apenas um voto.

Parágrafo Quarto - Não será permitida a representação por mandatário.

Parágrafo Quinto - É de 4 (quatro) anos o prazo de prescrição para pleitear-se a anulação das deliberações de Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO II

Assembleia Geral Ordinária

Art. 42 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- I - prestação de contas do exercício anterior compreendendo o relatório da gestão, o Balanço e o Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- II - dar destino às sobras ou repartir as perdas;



- III - eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- IV - fixação do valor de produção a ser pago ao Presidente, Vice-Presidente e Superintendente, assessoria eventual de médico cooperado por solicitação da Diretoria Executiva, membros efetivos de comitês e aos conselheiros pelo tempo despendido nas atividades de administração e comparecimento às reuniões;
- V - fixação do valor da quota-parte;
- VI - fixação do valor da cota do benefício do Fundo Pró Família;
- VII - quaisquer assuntos de interesse social, excluindo os enumerados no parágrafo 1º do artigo 44 deste Estatuto.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe o artigo 40 deste Estatuto.

Art. 43 - A aprovação do Balanço e Contas e do Relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração à Lei ou a este Estatuto.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 44 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudanças de objetivo;
- IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- V - contas do liquidante.



Parágrafo Segundo - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes e em condições de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo 1º deste artigo, sendo que, os demais assuntos obedecerão ao critério de maioria simples.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos de Votar e de Ser Votado nas Assembleias Gerais

Art. 45 – Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

- I – tenha sido admitido após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia;
- II – não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o exercício social anterior, excetuando-se os cooperados honorários; ou
- III – seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha exercido ou deixado suas funções.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, todos cooperados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração é composto de:

24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2019

Arquivamento 20196376866 Protocolo 196376866 de 28/05/2019 NIRE 42400001211

Nome da empresa UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 661076622353280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

15/07/2019

I - Diretoria Executiva com 3 (três) Diretores, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente e Superintendente;

II - 6 (seis) Vogais.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração somente poderão concorrer à reeleição para mais um mandato consecutivo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração deverá, sempre que for necessário, contratar profissionais que auxiliem a Diretoria Executiva no exercício da administração da cooperativa.

Parágrafo Quinto - A Cooperativa responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tiver logrado proveito;

Parágrafo Sexto - Os Conselheiros e Administradores que participam de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo Sétimo - São inelegíveis, além das pessoas legal e/ou estatutariamente impedidas, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

Parágrafo Oitavo - O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesses opostos ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo Nono - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2019

Arquivamento 20196376866 Protocolo 196376866 de 28/05/2019 NIRE 42400001211

Nome da empresa UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 661076622353280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

15/07/2019

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Conselheiros e Administradores, para promover sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, unicamente o exercício do voto do desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes, estando disponíveis aos cooperados.

Art. 47 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços e controlar os resultados.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

I - programar as operações e serviços da cooperativa;

II - fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;

III - contratar os serviços de auditoria;

IV - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;

V - deliberar sobre a admissão, advertência, suspensão, exclusão ou eliminação de cooperados;

26



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2019

Arquivamento 20196376866 Protocolo 196376866 de 28/05/2019 NIRE 42400001211

Nome da empresa UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 661076622353280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

15/07/2019

VI - fixar, anualmente, as taxas para a constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente;

VII - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.

VIII - Avaliar e aprovar qualquer diária para membros da diretoria, de qualquer conselho, ou cooperado, desde que se enquadre como interesse da cooperativa, e que seja devidamente justificada.

Parágrafo Segundo - Compete, ainda, ao Conselho de Administração primar pela boa administração dos serviços de saúde que mantiver.

Parágrafo Terceiro - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Instruções Normativas e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 48 – O Conselho de Administração poderá criar Grupos de Trabalho, comitês transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 49 – Os Conselheiros eleitos e os Administradores contratados não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

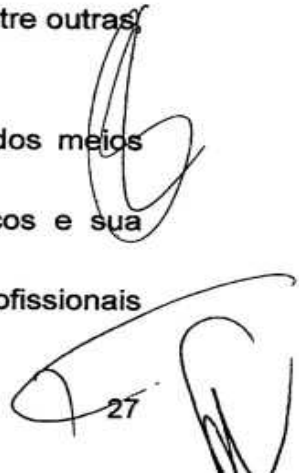
Art. 50 – Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da cooperativa.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

II - estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;

III - contratar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2019

Arquivamento 20196376866 Protocolo 196376866 de 28/05/2019 NIRE 42400001211

Nome da empresa UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 661076622353280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

15/07/2019

- IV - fixar as normas de disciplina funcional;
- V - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores;
- VI - estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- VII - indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII - adquirir ou vender bens imóveis com expressa autorização assemblear.
- IX - alienar e onerar bens imóveis, bem como contrair empréstimos/financiamentos com expressa autorização do Conselho de Administração.
- X - adquirir, alienar e onerar bens móveis, com expressa autorização do Conselho de Administração.
- X - constituir mandatários, contrair obrigações e transigir dentro dos limites definidos neste estatuto e nas normas legais;
- XI - zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis assim como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e regulamentar do segmento de saúde suplementar.
- XII - contratar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que os mesmos apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas.
- XIII - apresentar uma previsão orçamentária do próximo exercício financeiro (anual), que deve ser aprovada pelo Conselho de Administração e disponibilizada aos cooperados.

Parágrafo Segundo - As decisões da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Instruções Normativas e constituirão também o Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, e ordinariamente 1 (uma) vez por semana.

Art. 51 - Os membros da Diretoria Executiva ou qualquer outro cooperado que exerça cargo eletivo ou nomeado junto à cooperativa não poderão acumular cargos remunerados.



Parágrafo Único – Caso seja necessário, por ocasião de força maior, o exercício temporário por um dos diretores ou cooperado de outro cargo remunerado junto à cooperativa, tal decisão deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, sendo que o segundo cargo não será remunerado.

Art. 52 - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - supervisionar as atividades da cooperativa e representá-la sempre que necessário.
- II - assinar, conjuntamente com o vice-presidente ou o superintendente, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- III - convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e do conselho de administração, bem como as assembleias gerais.
- IV - apresentar à assembleia geral ordinária, o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do conselho fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo conselho de administração.
- V - representar a cooperativa em juízo ou fora dele.

Art. 53 – Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - assinar, conjuntamente com o presidente, ou o superintendente, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- II - auxiliar o Presidente e interessar-se permanentemente pelo seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias.
- III - supervisionar a execução do serviço administrativo da cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da mesma.
- IV - representar a cooperativa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CREMESC.
- V - auxiliar os Comitês de Especialidade e o Conselho de Representantes;

Art. 54 – Ao Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - assinar, conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- II - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2019

Arquivamento 20196376866 Protocolo 196376866 de 28/05/2019 NIRE 42400001211

Nome da empresa UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 661076622353280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

15/07/2019

29

III - representar a cooperativa junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

IV – assumir a responsabilidade pelo DAC;

Art. 55 – É de competência da Diretoria Executiva definir qual dos diretores assumirá a Diretoria Geral do Centro Hospitalar da Unimed – CHU, sendo que tal decisão deverá ser referendada pelo Conselho de Administração.

Art. 56 – Nos impedimentos de mais de um membro da Diretoria Executiva, o Presidente ou o Diretor remanescente convocará o Conselho de Administração para indicar os substitutos, entre os seus membros.

Art. 57 – Nos impedimentos por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, o Diretor ausente será definitivamente substituído, observada a seguinte hierarquia:

I – Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

II – O Vice-Presidente pelo Diretor Superintendente ou por Conselheiro Vogal nomeado pelo Conselho de Administração.

III – A vaga do Diretor Superintendente será preenchida por um dos Conselheiros Vogal conforme designação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Não poderão haver cargos vagos no Conselho de Administração, exceto se restarem 180 dias para a nova eleição.

Parágrafo Segundo - Em qualquer dos casos o substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Parágrafo Terceiro - Perderá automaticamente o cargo de conselheiro do Conselho de Administração o membro que, sem prévia justificação, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4(quatro) alternadas.

SEÇÃO II

DO CONSELHO TÉCNICO E DE ÉTICA

Art. 58 – O Conselho Técnico e de Ética será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, qualquer destes para substituir quaisquer



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2019

Arquivamento 20196376866 Protocolo 196376866 de 28/05/2019 NIRE 42400001211

Nome da empresa UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 661076622353280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

15/07/2019

daqueles, todos cooperados, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo obrigatória a renovação, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos seus integrantes, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I – apresentar ao Conselho de Administração parecer prévio sobre o ingresso de novos cooperados, após demanda de ingresso encaminhada pelo Departamento de Assessoria ao Cooperado.

II – assessorar o Conselho de Administração, nos casos de aplicação de penalidades aos cooperados, por indisciplina ou desrespeito às normas da sociedade, devendo apresentar relatório prévio quando solicitado.

III – apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Profissional Médico, aos preceitos éticos cooperativistas ou à disciplina dos serviços da cooperativa.

IV – estabelecer critérios e atividades a serem desenvolvidas pelo Núcleo de Rede da cooperativa com fito de manter atualizada a rede assistencial e procedimentos contratados.

V – apresentar parecer prévio ao Conselho de Administração quando do requerimento por pessoas jurídicas ou por cooperado de inclusão ou exclusão de procedimentos, bem como requerimentos de extensão de credenciamento.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos participantes, proibida a representação, constando de ata que será lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico e de Ética, lida, discutida, votada, aprovada e assinada, por todos os participantes, no final da reunião.

Parágrafo Segundo - O conselheiro técnico que dissente de uma ou mais conclusões do relator firmará o parecer consignando ter sido vencido total ou parcialmente e emitindo, necessariamente, o seu voto.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA AO COOPERADO

Art. 59 – O Departamento de Assessoria ao Cooperado (DAC) é o órgão responsável por assistir o cooperado, além de promover sua educação, capacitação e reciclagem.

31



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2019

Arquivamento 20196376866 Protocolo 196376866 de 28/05/2019 NIRE 42400001211

Nome da empresa UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 661076622353280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

15/07/2019

Art. 60 – O DAC terá regimento próprio, baixado por Instrução Normativa da Diretoria Executiva, observadas as sugestões do Conselho de Especialidades.

Art. 61 – Atendendo ao inciso IV do artigo 13, o DAC realizará curso para Admissão de Novos Cooperados, curso básico para reciclagem de cooperados e curso básico para dirigentes cooperativistas, todos obrigatórios para as respectivas categorias de cooperados.

Parágrafo Primeiro - A cooperativa deverá fornecer cursos de qualificação administrativo e técnico, para todos os cooperados interessados, assegurando a estes as vagas necessárias.

Parágrafo Segundo - Atendendo exigências específicas de cooperados, colaboradores e usuários, o DAC programará atividades no campo da educação cooperativista.

Parágrafo Terceiro - Sempre que necessário, com fito de atingir os objetivos pelo qual foi estabelecido, o DAC poderá solicitar auxílio e pareceres a outros órgãos da cooperativa.

Art. 62 – Para atender seu objetivo o DAC poderá contar com recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), aprovado em orçamento pela Assembleia Geral Ordinária e de outras fontes extra orçamentárias.

SEÇÃO IV

COMITÊS DE ESPECIALIDADES E DE REPRESENTANTES

Art. 63 – Os Comitês de Especialidades são grupos de cooperados de uma mesma especialidade ou especialidades afins, que reunir-se-ão ordinariamente em período semestral e, extraordinariamente, quando necessário, com o objetivo de:

I – assessorar o Conselho de Administração para os assuntos das respectivas especialidades reconhecidas pela cooperativa.

II – constituir o Conselho de Representantes através de representantes eleitos pelas respectivas especialidades.



III – ser órgão intermediário para educação, consulta, comunicação e ausculta de assuntos associativos da cooperativa.

IV – assessorar o Departamento da Especialidade do CHU.

V – dar parecer para a filiação de novos cooperados da respectiva especialidade, sempre que solicitado.

VI – participar, de forma geral ou conforme a necessidade de especialidade, da elaboração dos regimentos internos previstos no presente Estatuto.

Parágrafo Único. As funções dos Comitês de Especialidades não impedem a ação individual do cooperado na cooperativa.

Art. 64 – Os Comitês de Especialidade são coordenados por um colegiado formado por 01 (um) representante para cada 10 (dez) ou fração igual ou superior a 05 (cinco) cooperados que comporá com os demais representantes dos Comitês o Conselho de Representantes.

Parágrafo Primeiro - Quando a Especialidade tenha mais de um representante, estes elegerão entre eles um Coordenador e um Secretário para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por apenas um mandato.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Representantes terá seus membros eleitos em assembleia de cada Comitê de Especialidade ou especialidades afins, após reconhecido oficialmente pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Técnico e de Ética.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho de Representantes será de 02 (dois) anos, podendo seus membros se reeleger por apenas um mandato consecutivo.

Parágrafo Quarto - As eleições de todos os Comitês de Especialidades deverão ser realizadas com antecedência de 3 (três) meses da data da Assembleia Geral Ordinária, devendo ser homologada por decisão assemblear.

Parágrafo Quinto - Para o caso de não haver indicação ou realização de eleição para qualquer um dos comitês, o Conselho de Administração da cooperativa nomeará um cooperado para tal fim, nomeação esta que deverá ser ratificada pela Assembleia Geral Ordinária.

33



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2019

Arquivamento 20196376866 Protocolo 196376866 de 28/05/2019 NIRE 42400001211

Nome da empresa UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 661076622353280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

15/07/2019

Parágrafo Sexto – As eleições para os cargos do Conselho de Representantes e Comitês de Especialidades serão convocadas pelo Departamento de Assessoria ao Cooperado.

Art. 65 – O Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Especialidades, fixará o funcionamento dos mesmos através de Instrução Normativa.

Art. 66 – O Conselho de Representantes é constituído pelos representantes dos Comitês de Especialidades, coordenado por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleita a cada 03 (três) anos em Assembleia do Conselho, podendo ser reeleitos por mandatos subsequentes.

Art. 67 – São objetivos do Conselho de Representantes:

- I - receber proposta dos Comitês de Especialidades, através de seus representantes.
- II - sugerir condutas organizacionais e administrativas ao Conselho de Administração, devendo este último dar o retorno de seu encaminhamento.
- III - representar os Comitês de Especialidade no Conselho de Administração, participando das reuniões por meio de seu Presidente.
- IV - assessorar o Diretor Técnico do Centro Hospitalar da cooperativa, bem como sua diretoria e Corpo Clínico.

Art. 68 – O Conselho de Administração publicará Instrução Normativa definindo as normas de funcionamento do Conselho de Representantes, ouvidos os integrantes deste.

SEÇÃO V

CAPÍTULO II

CONSELHO FISCAL

Art. 69 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos Cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.



Parágrafo Primeiro - Ocuparão o cargo de Conselheiros Titulares aqueles 3 candidatos que tenham maior número de votos no processo eleitoral e Suplentes os três seguintes.

Parágrafo Segundo - A substituição dos Titulares pelos Suplentes observará a quantidade de votos por cada um recebida, tendo preferência para substituir o Suplente com maior número de votos.

Parágrafo Terceiro - Aos Conselheiros Fiscais é franqueado o acesso a todas as dependências da cooperativa, bem como, aos documentos e registros contábeis, que entenderem conveniente analisar.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 70 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus Membros Titulares um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos membros, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos Conselheiros presentes.



Art. 71 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 72 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- II - verificar se os extratos, de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V - certificar-se se a Diretoria e o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI - averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII - averiguar se existem problemas com empregados;
- IX - certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- X - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XI - informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XII - para o exercício de seus deveres da fiscalização, os conselheiros fiscais terão acesso aos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, ficando impedidos, todavia, de retirar estas informações para fora da sede da cooperativa, independentemente do meio empregado,



incluindo mas não se limitando a fotocópia e e-mails, sob pena de responderem perante a cooperativa, civil e criminalmente pelo ato.

Parágrafo Único – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa, sendo obrigado, todavia, referidos assessores técnicos e auditores a firmar termo de sigilo padrão da cooperativa no qual assumem a responsabilidade por eventuais infrações confidencialidade das informações.

CAPITULO III

DELEGADO JUNTO À FEDERAÇÃO

Art. 73 – O Delegado junto à Unimed do Estado de Santa Catarina – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, é o Presidente da Cooperativa, que será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste último, pelo Superintendente ou por um dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

CENTRO HOSPITALAR UNIMED

Art. 74 – O Centro Hospitalar Unimed – CHU tem por finalidade auxiliar a cooperativa no cumprimento de seu objeto social, propiciando atendimento médico-hospitalar aos usuários dos planos de saúde da Unimed de Joinville e demais integrantes do Sistema Unimed, bem como à comunidade em geral, mediante contrato de prestação de serviço, tendo a seguinte estrutura organizacional:

- I** – Diretor Geral do CHU;
- II** – Diretor Técnico do CHU (nomeação pela Diretoria Executiva da cooperativa, referendada por decisão do Conselho de Administração);
- III** – Diretor Clínico do CHU (eleito pelo Corpo Clínico);

37



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2019

Arquivamento 20196376866 Protocolo 196376866 de 28/05/2019 NIRE 42400001211

Nome da empresa UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 661076622353280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

15/07/2019

IV – Demais estruturas técnicas a serem estabelecidas em Regimento Interno;

Art. 75 – O Corpo Clínico do CHU é constituído pela totalidade dos médicos cooperados, sendo regido por regimento próprio.

Art. 76 – O Conselho de Administração da Unimed de Joinville, através de instrução normativa regulamentará o Centro Hospitalar Unimed, determinado a sua Estrutura Organizacional e aprovando o seu Regulamento.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 77 - São princípios do processo eleitoral, observado as disposições próprias deste Estatuto:

I – A liberdade de voto.

II – O voto secreto.

III – A cédula única.

Art. 78 - O processo de eleição da cooperativa, realizado em escrutínio secreto, realizado em Assembleia Geral ou no dia desta, que deverá ser convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do dia da referida eleição e obedecerá ao seguinte método:

I - o Conselho de Administração e o Conselho Técnico e de Ética serão constituídos por chapa que indique os cargos a serem exercidos por cada um dos candidatos.

II - o Conselho Fiscal será preenchido por candidaturas individuais, dentre aquelas que obtiverem maior número de votos, sendo permitido um único voto por cooperado que escolherá um candidato, sendo eleito os seis mais votados, conforme disposto no artigo 70, parágrafo primeiro.

Art. 79 – As inscrições das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Técnico e de Ética, bem como dos cooperados concorrentes ao Conselho Fiscal efetuar-se-ão na sede da Cooperativa, com antecedência



mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da realização da Assembleia, até às 17 horas do último dia do referido prazo.

Parágrafo Primeiro - Nas eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Técnico e de Ética os candidatos serão apresentados por chapas, contendo, respectivamente, o nome e o número de inscrição, bem como o nome de cada um dos componentes, o número de matrícula junto à Unimed, o cargo pretendido e o número de inscrição do CRM – Conselho Regional de Medicina, na forma e prazos estabelecidos neste capítulo.

Parágrafo Segundo - O Cooperado, candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal será, sempre, apresentado individualmente, informando o nome do candidato, o número da matrícula junto à Unimed e o número de inscrição no CRM, na forma e prazos estabelecidos neste capítulo.

Art. 80 – Cada chapa, bem como os candidatos ao Conselho Fiscal, poderão, individualmente, a partir dos inícios dos trabalhos da Comissão Eleitoral, convocada na forma do artigo 88, designar um cooperado para acompanhar e fiscalizar os trabalhos desta, ao qual será garantido o acesso as etapas do Processo Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - O representante designado poderá ser substituído a qualquer momento, através de nova designação, a qual, em qualquer caso, deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - O representante designado não poderá ser integrante de nenhuma das chapas inscritas.

Art. 81 - O registro tanto das chapas quanto das candidaturas individuais, quando for o caso, será feito, mediante protocolo, na secretaria da Cooperativa através de requerimento assinado pelos membros componentes e encaminhado ao Presidente.

Parágrafo único - Ocorrendo impugnação no registro da chapa, o Presidente da Cooperativa, com antecedência de 03 (três) dias da realização do pleito



dará 24 (vinte e quatro) horas aos componentes da chapa impugnada para sanar os efeitos da impugnação.

Art. 82 - Somente será admitida a substituição de candidato de chapa registrada em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral da realização das eleições.

Art. 83 - Um mesmo Cooperado não pode subscrever pedido de registro de mais de uma chapa, nem pretender acumular cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal, ou, ainda, como membro do Conselho Técnico e de Ética, simultaneamente.

Art. 84 - A chapa para ser regularmente inscrita deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os documentos exigidos por lei ou regulamentação pertinente.

Art. 85 - No caso de inscrição de uma única chapa para a eleição do conselho de Administração e/ou Conselho Técnico e de Ética, será adotado o sistema de aclamação em Assembleia.

Art. 86 - Verificando-se o registro de mais de uma chapa ou ultrapassado o limite de vagas para o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração providenciará a confecção de cédula única para a votação contendo a denominação de cada concorrente respeitada a ordem de inscrição do registro da chapa ou da candidatura individual.

Parágrafo Único – As cédulas a serem utilizadas na votação deverão, obrigatoriamente, conter a rubrica do Presidente e do Secretário da mesa de votação e apuração.

Art. 87 - Findo o prazo estabelecido para inscrição das candidaturas, seja através de chapas ou individuais, o Conselho de Administração deverá formar uma Comissão Eleitoral composta de 01 (um) membro do Conselho de Administração e 01 (um) representante dos candidatos ao Conselho Fiscal e 01 (um) representante do Conselho Técnico e de Ética para acompanhar e normatizar as eleições conforme as determinações deste Estatuto.

40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2019

Arquivamento 20196376866 Protocolo 196376866 de 28/05/2019 NIRE 42400001211

Nome da empresa UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 661076622353280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

15/07/2019

Art. 88 - Cabe aos membros da Comissão Eleitoral dirigir com transparência o processo Eleitoral, respeitando a ética pertinente ao processo, os princípios democráticos, cooperativistas, as disposições Estatutárias, Regimentais da Cooperativa e os ditames legais.

Art. 89 - No dia da Assembleia Geral iniciam-se os procedimentos eleitorais com o tempo de votação, não inferior a (duas) horas.

Parágrafo Primeiro – Os representantes das chapas ou candidatos nomeados na forma do artigo 81, poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes especiais para solicitar a impugnação de eventuais irregularidades.

Parágrafo Segundo – Não poderão fazer parte da mesa de apuração quaisquer dos candidatos concorrentes ou parentes seus até segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 90 – A apuração dos votos se iniciará imediatamente após o encerramento da votação e será registrada em ata própria, sendo proclamada a chapa que alcançar a maioria simples dos votos dos cooperados votantes ou presentes à Assembleia.

Parágrafo Primeiro – Para a eleição do Conselho Fiscal, serão proclamados eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros empossados na condição de efetivos, e, os demais, na ordem, na condição de suplentes, nos termos do disposto no artigo 70, § 1º, facultado reeleição de no máximo um terço de seus componentes.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate entre os candidatos ao Conselho Fiscal considerar-se-á eleitos aqueles com registro mais antigo no Livro de Matrículas da Cooperativa.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate no número de votos atribuídos a 02 (duas) ou mais chapas serão realizadas novas eleições em 15 (quinze) dias, a qual somente concorrerão as chapas empatadas.

Art. 91 – A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês seguinte à proclamação do resultado e, havendo empate que determine novas eleições,



os mandados dos ocupantes dos cargos prorrogar-se-ão até a posse dos eleitos.

Art. 92 – Os mandatos dos ocupantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética perduram até o último dia do mês da data da realização da Assembleia Geral que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.

Art. 93 – Aplica-se subsidiariamente ao presente processo eleitoral as regras fixadas pelo CREMESC – Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, pelo CFM – Conselho Federal de Medicina, bem como demais disposições legais vigentes, quando admitido.

TÍTULO V

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 94 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até à Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - pelo cancelamento do Certificado de Autorização para Funcionamento;
- V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e de registro.

Art. 95 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Cooperado.



TÍTULO VI

BALANÇO – SOBRAS – PERDAS – FUNDOS

Art. 96 - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Parágrafo Segundo – Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados pelos cooperados decorridos 5 (cinco) anos, os auxílios e doações sem destinação especial, e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os cooperados.

Art. 97 - Das sobras verificadas, serão deduzidos os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

Parágrafo Primeiro – As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

Parágrafo Segundo – As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 98 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, e em caso de dissolução da mesma manterá sua indivisibilidade entre os sócios e será destinado conforme o previsto na Lei Cooperativista vigente.



Parágrafo Único – A indivisibilidade prevista no caput deixará de existir logo seja concluído o processo de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, sendo que o saldo remanescente decorrente dos fundos constituídos, quando houver, será distribuído entre os Cooperados na proporção direta dos serviços prestados junto a sociedade no último exercício contábil.

Art. 99 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, é destinado a prestar amparo aos cooperados, a seus familiares e aos funcionários da cooperativa, bem como programar atividade de incremento técnico e educacional, e em caso de liquidação voluntária da Cooperativa, será destinado conforme o previsto na Lei Cooperativista vigente.

Parágrafo Único – A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinado por Regimento Interno a ser aprovado.

Art. 100 – A Cooperativa, através de Assembleia Geral, poderá constituir outros fundos desde que necessários aos interesses da sociedade, observado as disposições legais vigentes.

TITULO VII

LIVROS

Art. 101 - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I - de Matrículas;
- II - de atas das Assembleia Gerais;
- III - de atas dos Órgãos da Administração;
- IV - de atas do Conselho Fiscal;
- V - de presenças dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas, fichas e outras formas legais, inclusive em sua versão eletrônica quando permitido.

Art. 102 - No livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:



- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II - a data da sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103 – Por determinação da ANS, através da RN 175, nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 104 - A cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro da sociedade em que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência

Art. 105 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de representação do cooperativismo.

Art. 106 – Para aplicação do presente Estatuto Social deverá o Conselho de Administração da Cooperativa criar/estabelecer o Regimento Interno, onde se pormenorizará as exigências aqui descritas.

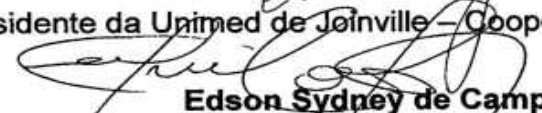
Art. 107 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, respeitadas a atual formação dos conselhos e seus mandatos, devendo os cooperados adaptar-se às normas aqui estabelecidas.



Joinville, 23 de julho de 2018.


Erio Rieger

Diretor Presidente da Unimed de Joinville – Cooperativa de Trabalho Médico


Edson Sydney de Campos

Diretor Vice-Presidente da Unimed de Joinville – Cooperativa de Trabalho Médico


Glória Albani Larrambebere Huber

Diretora Superintendente da Unimed de Joinville – Cooperativa de Trabalho Médico

